



# Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Passa Quatro

Estado de Minas Gerais



LEI COMPLEMENTAR Nº 0.13

Que estabelece isenção tributária e dá outras providências.

O Povo do Município de Passa Quatro, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza, ISSQN, do ano de 1994, será cobrado somente com referência ao segundo semestre, meses de julho a dezembro/94, ficando isento do pagamento o primeiro semestre, meses de janeiro a junho/94.

Parágrafo único - O Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza, ISSQN, será cobrado de acordo com o "caput" deste artigo em 4(quatro) parcelas, com vencimentos estabelecidos para:

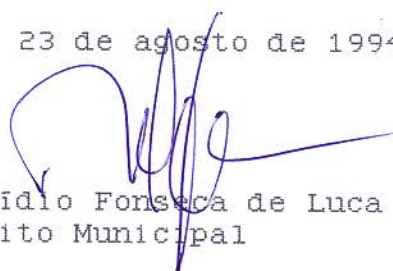
- a) 1ª parcela: 31 de julho de 1994;
- b) 2ª parcela: 31 de agosto de 1994;
- c) 3ª parcela: 30 de setembro de 1994;
- d) 4ª parcela: 31 de outubro de 1994;

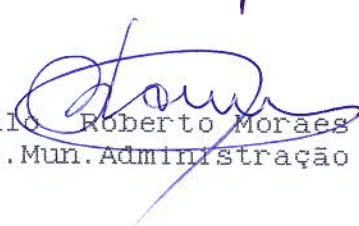
Art. 2º - Ficam anistiados os contribuintes em débito com o INSSQN há mais de 5 (cinco) anos.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho do corrente ano.

Art. 4º - Revogadas as disposições contrárias.

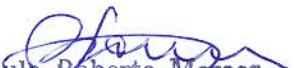
Passa Quatro, 23 de agosto de 1994.

  
Dr. Paulo Egídio Fonseca de Luca  
Prefeito Municipal

  
Paulo Roberto Moraes  
Sec. Mun. Administração



Publicado em 23/08/1994

  
Paulo Roberto Moraes  
Secretário de Administração